

NOTÍCIAS SOBRE O DIREITO **PREVIDENCIÁRIO**

Newsletter Mensal

4° EDIÇÃO -SETEMBRO DE 2022



setembro.

Nesta edição

Disponível em: https://www.setembroamar elo.com/

1- Apresentação do projeto de concilação da PRF-2ª região na OAB/RJ sobre processos face do INSS - PÁG 4.

5- Avisos INSS - PÁG.8

6- Tema Repetitivo 1117 STJ - sobre sentenca trabalhista e decadência revisão benefícios de previdenciários - PÁG. 10



S.O.S E-PROC - Contatos para o advogado informar a indisponibilidade do sistema-PÁG 5.

8- Tema 1162 do STJ - referente ao auxílio reclusão- PÁG.11

9- Imposto de renda x BPC Loas-**PAG.12**

3- CFOAB impetra mandado de segurança contra do Conselho de Recursos da Previdência Social-PÁG.6

Mensagem sobre Setembro Amarelo - PAG. 24

11- Agradecimento e redes sociais PÁG 25

LEMBRETE Figue atento aos sinais! Mês de prevenção ao suicídio

4-TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO TCMS ENTRE O CNJ E INSS -PÁG. 7

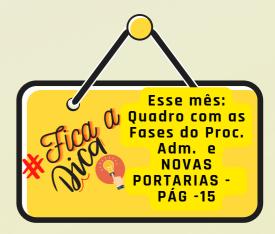
Direito Comissão Previdenciário - PAG. 26

13- Presidente e Direitoria da 58ª Subseção- Leopoldina. - PÁG. 27



Iniciaremos esse mês uma série falando sobre todas as regras de transição no RGPS. Esse mês será a Regra de pontos - Acompanhem as próximas edições. PÁG. 13

ição TOP PRE



Teremos entrevista com Dra Suzani de Andrade Ferraro -Sobre RPPS PAG - 2





Dra Suzani de Andrade Ferraro Doutora e Mestre em Direito, Professora da UFFRJ, Advogada, Presidente da Comissão de Previdência Social Pública e Complementar da OAB Seccional do RJ.

<u>O tema dessa edição é:</u> <u>Servidor Público e a Reforma da Previdência</u> <u>escrito pela Dra. Suzani de Andrade Ferraro</u>

É inegável afirmar que o Regime de Previdência Complementar, operado pelos fundos de pensão, exerce um papel fundamental na economia e no desenvolvimento social do Estado brasileiro. Ao longo de sua existência, desde 1977, as entidades fechadas de previdência complementar e os planos de benefícios por elas administrados têm se mostrado um instrumento importante para o desenvolvimento do mercado de capitais, do mercado imobiliário, de liquidez e solvência no mercado financeiro e de financiamento de infraestrutura, entre outros.

O modelo financeiro baseado na constituição de reservas de longo prazo para o pagamento dos benefícios contratados, possibilitou a acumulação de um volume de recursos que permite a mais de 3 milhões de brasileiros obter uma renda adicional que, aliada a renda oriunda dos regimes públicos e obrigatórios, possibilita ter um futuro mais tranquilo.



CONTINUAÇÃO

Essas virtudes qualificaram o Regime de Previdência Complementar a se tornar parte da solução para o necessário equilíbrio atuarial e financeiro que precisam gozar os regimes públicos e obrigatórios, possibilitando ainda, o atendimento aos princípios constitucionais, onde todos devem ser tratados com equidade, ou seja, tendo as mesmas oportunidades, reduzindo as desigualdades quaisquer que sejam elas. Desde fins do século passado, havia o interesse do Estado em adotar o Regime de Previdência Complementar para seus novos servidores.

Inicialmente, o modelo de financiamento adotado, o de repartição simples, mostrou-se esgotado, pois o principal quesito que o sustenta, a relação entre o número de servidores ativos versus inativos e pensionistas, cuja métrica considerada ideal pelos especialistas é de 4 x 1, hoje é inferior a relação de 2 x 1, e já não garante as condições adequadas ao equilíbrio dos regimes.

Com a Reforma da Previdência dos servidores (Emenda Constitucional nº 41/03) não só introduziu mudanças paramétricas e estruturais, como também criou a previdência complementar, sob forma de capitalização, como instituiu um teto de contribuições, a contribuição para inativos e benefícios equivalentes aos do Regime Geral da Previdência.

Em síntese, pode-se afirmar que a Reforma Previdenciária do Regime Próprio, com a inserção da Previdência complementar encerrou um problemático ciclo de discriminações, ao aproximar, tendencialmente, os regimes de previdência, de resto acompanhando tendência internacionalmente estabelecida. A Reforma da Previdência dos servidores (Emenda Constitucional nº 41/03 e 103/2019) não só introduziu mudanças paramétricas e estruturais, como também criou a previdência complementar, sob forma de capitalização. Ademais, instituiu um teto de contribuições, a contribuição para inativos e benefícios equivalentes aos do Regime Geral da Previdência.

Por fim, pode-se afirmar que a Reforma Previdenciária do Regime Próprio se encontra praticamente finalizada, encerrando um problemático ciclo de discriminações, ao aproximar, tendencialmente, os regimes de previdência, de resto acompanhando tendência internacionalmente estabelecida.

PROJETO APRESENTADO PELA PRF - 2ª REGIÃO NA OAB/RJ SOBRE CONCILIAÇÃO NOS PROCESSOS EM FACE DO INSS, VEJAM OS TERMOS DESSA PROPOSTA



Clique na figura acima para ter acesso a matéria completa no site da seccional o RJ e terem acesso aos termos do projeto de conciliação em processos em face do INSS



<u>Para assistirem o vídeo completo da apresentação só</u> <u>clicar no ícone e será redirecionado</u>





SOS E-proc: advogados podem informar indisponibilidade do sistema

Disponível em: https://www.jfrj.jus.br/conteudo/aviso/sos-e-proc-advogados-podeminformar-indisponibilidade-do-sistema-e-proc-em-novo-canal

A JFRJ disponibiliza um novo canal de comunicação para os advogados informarem sobre indisponibilidade do sistema E-proc.

Horário de 11 às 19h, 🚺

Ligar para o número (21) 35120232 e digitar a opção 2.

Nos demais horários, os advogados podem acessar o (21) 99983-6729 (somente por Whatsapp). (



ATUAÇÃO DO CFOAB, através de mandado de segurança contra ato do CRPS que impede exercício da advocacia



O CFOAB, impetra mandado de segurança para garantia das prerrogativas do advogado violada com a publicação da portaria Portaria 2.412, de 3 de agosto de 2022, que veda a realização de diligência e sustentação oral quando pela inércia no julgamento do recurso administrativo houver manejo do mandado de segurança.

Se os senhores clicarem na figura acima poderão ler a matéria completa no site institucional do CFOAB.

Lembramos, que na nossa edição de agosto, apresentamos a Nota técnica 32/2022 do IBDP em que manifestavam-se sobre a ilegalidade da portaria e a Nota técnica nº 9/2022 CEDP (Comissão Especial de Direito Previdenciário - OAB Federal) sobre melhorias nos procedimentos do CRPS, baixem nossa edição e fiquem atualizados. Além disso, nesta mesma edição, na nossa seção # Fica a Dica, deixamos o link da portaria para terem acesso ao texto.

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS ENTRE O CNJ E INSS





COMUNICADO

31/08/2022

Atualização do Sistema FBR - SISFBR

O FBR – SISFBR (www-fbr.prevnet/login) é o sistema utilizado para análise e validação das contribuições do segurado facultativo de baixa renda, conforme o Memorando-Circular Conjunto nº 41/DIRBEN/DIRAT/CGTIC/INSS, de 19 de setembro de 2018.

Esse sistema realiza consulta aos dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), disponibilizados pelo Ministério da Cidadania, em arquivo/extração mensal.

Nesse viés, informamos que foram realizadas as cargas das informações relativas às competências março, abril, maio, junho e julho/2022.

Desse modo, os processos/requerimentos que dependiam da utilização do SISFBR com informações atualizadas a partir de março/2022, e que se encontravam sobrestados, já podem ser retomados/trabalhados.

DIRBEN



NOVIBABE

As complementações realizadas para regularizar contribuições abaixo do mínimo já constam no CNIS, caso não esteja, ligar para o 135 e solicitar o acerto de vínculos e remunerações.

COMUNICADO

30/08/2022

Atenção! Está ocorrendo a migração dos Darfs da base da Receita Federal do Brasil para o CNIS

Informamos que, a partir de hoje, está desabilitada a ferramenta de inclusão do Darf manual no Portal CNIS e os Darfs migrados serão considerados prevalentes sobre os lançados manualmente.

Em breve será disponibilizado guia prático com o detalhamento das novidades.

Fique atento!

Dirben





TEMA REPETITIVO 1117 - STJ



Importante tema afetado pelo STJ, com fixação da seguinte tese: "O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória."

Esse acórdão foi publicado no dia 30/08/22, e aguarda trânsito em julgado.

Ressaltamos, que essa decisão proferida no julgamento do recurso especial repetitivo incidirá em todos os processos que tratem de idêntica questão de direito, mesmo que não tenham sido objeto de suspensão.

Se quiser saber mais sobre a sistemática desse julgamento leia a matéria do site migalhas, clicando na figura abaixo.





TEMA REPETITIVO 1162 - STJ

Tema Repetitivo 1162	Situação	Afetado	Órgão PRIMEIRA SEÇÁ julgador	ÃO Ramo direito	
Questão submetida a julgamento	reclusão, a	Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento reclusão, ainda que o salário-de-contribuição do segurado supere o valo critério de baixa renda.			
Anotações NUGEPNAC	Afetação n	•	s via sistema Athos e Accord iciada em 17/8/2022 e finaliz		22 (Primeira Seção).
Informações Complementares Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivo que versem sobre a mesma questão de direito, nos quais tenha havido a interposição de recurs especial ou de agravo em recurso especial, na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação n STJ, respeitada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.					
*		REsp 195836	1/SP PUSH		
Tribunal de Origem	TRF3		Afetação	01/09/2022	
RRC	Sim		Julgado em	-	
Relator	ASSUSETE MAGALI	ASSUSETE MAGALHÃES		-	
Embargos de Declaração			Acórdão publicado em	-	
		REsp 197185	6/SP PUSH		
Tribunal de Origem	TRF3	REsp 197185	6/SP PUSH Afetação	01/09/2022	
Tribunal de Origem RRC	TRF3 Sim	REsp 197185		01/09/2022	
_			Afetação	01/09/2022	
RRC	Sim ASSUSETE MAGALI		Afetação Julgado em	01/09/2022	
RRC Relator	Sim ASSUSETE MAGALI		Afetação Julgado em Trânsito em Julgado Acórdão publicado em	01/09/2022	
RRC Relator	Sim ASSUSETE MAGALI	HÃES	Afetação Julgado em Trânsito em Julgado Acórdão publicado em	01/09/2022 - - - -	
RRC Relator Embargos de Declaração	Sim ASSUSETE MAGALI	HÃES	Afetação Julgado em Trânsito em Julgado Acórdão publicado em 7/SP PUSH		
RRC Relator Embargos de Declaração Tribunal de Origem	Sim ASSUSETE MAGALI TRF3	HÃES REsp 197185	Afetação Julgado em Trânsito em Julgado Acórdão publicado em 7/SP PUSH Afetação		×

O Superior Tribunal de Justiça afetou, em 01/09/2022, os Recursos Especiais n°s 1.958.361/SP, 1.971.856/SP e 1.971.857/SP, como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1162, no qual se busca: "Definir se é possível flexibilizar o critério econômico para deferimento do benefício de auxílio- reclusão, ainda que o salário-decontribuição do segurado supere o valor legalmente fixado como critério de baixa renda."

Imposto de Renda X BPC/LOAS

O Benefício de Prestação Continuada - BPC/LOAS dá direito ao recebimento de um valor equivalente a 01 salário mínimo mensal, estando assim isento do pagamento do Imposto de Renda por não atingir o mínimo em que é obrigatória a declaração.



Contudo, com a **demora na análise** dos requerimentos, o segurado tem direito a receber os valores acumulados, chamados "atrasados" que são pagos de uma única vez, o que tem ocasionado o **desconto do Imposto de Renda de forma automática** nos benefícios.

Como a cobrança é feita de forma automática, o segurado terá que declarar o Imposto de Renda e requerer a devolução do valor descontado de forma indevida. Sendo necessário informar que o valor dos atrasados é um rendimento recebido acumuladamente e a quantidade de meses que se refere. Outra opção é ingressar com uma ação judicial de restituição de valores descontados indevidamente junto a Justiça Federal.



Para verificar se houve desconto de imposto de renda é necessário verificar o histórico de crédito no site do MEU INSS.

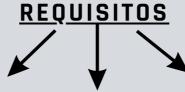




DEMONSTRATIVO DA REGRA DE TRANSIÇÃO NO RGPS

IREMOS ABORDAR AS REGRAS DE TRANSIÇÃO NO RGPS E COMEÇAREMOS NESTE MÊS PELA REGRA DE PONTOS - NÃO DEIXE DE ACOMPANHAR AS **OUTRAS EDIÇÕES**

1- REGRA DE PONTOS - ARTGO 15 DA EC 103/19



CARÊNCIA 180 MESES

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PONTOS



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- 35 ANOS

PONTOS - 96 PONTOS (2019)

+1 PONTO POR ANO ATÉ 105 PONTOS



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- 30 ANOS

PONTOS - 91 PONTOS (2019)

+1 PONTO POR ANO ATÉ 100 PONTOS



TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- 30 ANOS

PONTOS - 86 PONTOS (2019)

+1 PONTO POR ANO ATÉ 100 PONTOS



Professora

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- 25 ANOS

> **PONTOS - 81 PONTOS** (2019)

+1 PONTO POR ANO ATÉ 92 PONTOS



REGRA DE PONTOS - ARTGO 15 DA EC Continuação



DATA	HOMEM/MULHER	PROFESSOR/PROFESSORA
01/01/20	97 Pts/87 Pts	92 Pts/82 Pts
01/01/21	98 Pts/88 Pts	93 Pts/83 Pts
01/01/22	99 Pts/89 Pts	94 Pts/84 Pts
01/01/23	100 Pts/90 Pts	95 Pts/85 Pts
01/01/24	101 Pts/91 Pts	96 Pts/86 Pts
01/01/25	102 Pts/92 Pts	97 Pts/87 Pts
01/01/26	103 Pts/93 Pts	98 Pts/88 Pts
01/01/27	104 Pts/94 Pts	99 Pts/89 Pts
01/01/28	105 Pts/95 Pts	100 Pts/90 Pts
01/01/29	105 Pts/96 Pts	100 Pts/91 Pts
01/01/30	105 Pts/97 Pts	100 Pts/92 Pts
01/01/31	105 Pts/98 Pts	100 Pts/92 Pts
01/01/32	105 Pts/99 Pts	100 Pts/92 Pts
01/01/33	105 Pts/100 Pts	100 Pts/92 Pts

Cálculo da renda mensal inicial:



1º passo:



SB= média de 100% dos SC apartir de 07/1994 (Artigo 26 caput da EC 103/19)



2º passo:

Após o cálculo da média, o valor do benefício será calculado na base de 60%, com acréscimo de 2% para cada ano que ultrapassar os 20 anos de TC se homem, ou 15 anos de TC se mulher.

Não tem limtador pode ultrapassar a 100%



FASES DO PROCESSO





Para que observem como funciona o processo administrativo no INSS, abaixo seguem as fases conforme artigo 523,5 2° da IN 128/22

> Requerimento no INSS juntamente com os documentos

que respaldam o pleito de

acordo com o tipo de benefício.

- Artigo 556 da IN 128/22

I - emitir ofício a empresas ou órgãos;

II - processar JA (art. 567 da IN 128/22 c/c art. 78 da Portaria 993:

III - realizar pesquisa externa (art. 573 da IN 128/22 c/c art. 103 da Portaria 993)

Das decisões proferidas pelo INSS, poderão os interessados interpor recurso ordinário às Juntas de Recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS - (Art. 126 da Lei 8213/91 c/c art.578 e seguintes da IN 128/22 c/c art. 114 da

revisar um beneficio é preciso analisar carta de concessão, memória de cálculos e processo administrativo. (Artigo 103 da Lei 8213/91 c/c artigo 583 e seguintes da IN 128/22)

decadência com algumas exceções. Para

*Emissão de carta de exigência no caso de faltar elemento para o INICIAL reconhecimento do Direito (art. 566 da IN 128/22 c/c art. 73 da Portaria 993) Com análise do mérito do requerimento (deferimento ou indeferimento) ou sem análise do mérito, quando ocorrer a desistência expressa do interessado ou FASES DO PROCESSO por abandono processual. **ADMINISTRATIVO** art. 574 da IN 128/22 c/c art. 105 da Portaria 993) CUMPRIMENTO DE Portaria 993) Artigo 56 da Portaria 116/17 c/c art.581 da Portaria 993 É a reanálise do benefício, respeitada a



Portaria DIRBEN/INSS N° 1047 DE 10/08/2022 Publicado no DOU em 11 agosto 2022.

Altera a Portaria nº 949, de 18 de novembro de 2021 que dispõe sobre as regras e os procedimentos para análise do direito ao Benefício de Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência (B-18).

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.477, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Altera o fluxo de análise dos requerimentos vinculados à Central de Análise de Manutenção de Benefícios e Cadastros.

Para que as necessidades dos interessados sejam integralmente atendidas, foram criados novos serviços, realizando o agrupamento de serviços dos grupos "Atualização de Cadastro e Atividade" e "Atualização para Manutenção do Benefício e Outros Serviços", por afinidade ou correlação, conforme disposto a seguir:

SERVIÇOS	ATUALIZARA O SEGUINTE:
Serviço "Atualizar Cadastro e/ou Benefício" (código 15515) terá a finalidade de atualizar	I - Os dados cadastrais faltantes ou que se encontram inconsistentes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e/ou no benefício do requerente; e II - Incluir/alterar/encerrar o tipo e código de atividade que o segurado realiza ou realizava
O serviço "Atualizar Procurador e Representante Legal" (código 15535) terá a finalidade de atualizar (incluir/excluir/renovar):	II -O representante legal (tutor, curador, administrador provisório) do benefício.
O serviço "Atualizar Vínculos e Remunerações e Código de Pagamento" (código 15575) terá finalidade de:	I - Acerto de vínculo e remuneração; e II - Alterar código de pagamento que foi utilizado de maneira equivocada no recolhimento das contribuições.
O serviço "Atualizar Dados do Imposto de Renda" (código 15555) terá finalidade de:	I - Retificar dados ou valores do beneficio contidos no Informe de Rendimentos emitido pelo INSS para declaração do ajuste anual do Imposto de Renda - IR; e II - Atualizar: a) incluir/excluir a quantidade de dependentes para fins de dedução de IR no benefício; e b) o tipo de tributação de IR para o "exterior", quando há a saída definitiva do (a) segurado (a) do país.
O serviço "Solicitar Exclusão/Reativação de Empréstimo Consignado Judicial" (código 15595)	Será utilizado para cumprir determinação judicial para fins de exclusão ou reativação da consignação decorrente de empréstimo consignado
O serviço "Solicitar Emissão de Pagamento não Recebido" (código 15616) terá finalidade de:	I - Emitir eventuais valores não recebidos pelo beneficiário; e II - reativar o benefício com status suspenso ou cessado, quando cabível
O serviço "Solicitar Desistência/ Encerramento/ Renúncia de Benefício" (código 15615) terá finalidade de:	I - Realizar a desistência/cancelamento de um benefício; II - encerrar (cessar) o benefício, em virtude do óbito do titular, e III - Cessar a cota/benefícios de pensão por morte ou auxílio-reclusão



PORTARIAS IMPORTANTES

CONTINUAÇÃO - PORTARIA PRES/INSS Nº 1.477, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

l - "Atualização de Dados Cadastrais" (código 1653);

II - "Incluir/ Atualizar Código de Atividade" (código 6392):

III - "Cadastrar ou Renovar Procuração" (código 3094);

IV - "Cadastrar ou Renovar Representante Legal" (código 3113);

V - "Excluir Procurador/Representante Legal" (código 4896);

VI - "Atualizar Dados do Imposto de Renda Direto na Fonte (DIRF)" (código 3452);

VII - "Atualizar Dependentes para Imposto de Renda" (código 3453);

VIII - "Atualizar o Imposto de Renda para Declaração de Saída Definitiva do País" (código 2852):

IX - "Solicitar Prova de Vida - Dificuldade de Locomoção" (código 4972);

X - "Solicitar Prova de Vida - Maior de 80 anos" (código 4952);

XI - "Solicitação de Exclusão de Empréstimo Consignado Judicial" (código 6264);

XII - "Solicitação de Reativação de Empréstimo Consignado Judicial" (código 6265);

XIII - "Atualizar Vínculos e Remunerações (código 5452);

XIV - "Solicitar Alteração de Código de Pagamento" (código 5533);

XV - "Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido" (código 3172);

XVI - "Reativar Benefício" (código 3114);

XVII - "Reativar Benefício Assistencial Suspenso por Inclusão no Mercado de Trabalho" (código 3115); XVIII - "Reativação de BPC Após Atualização do

CADÚnico" (código 5012); XIX - "Solicitar Desistência do Benefício" (código

4472);

XX - "Solicitar Encerramento de Benefício por Óbito" (código 3853);

XXI - "Renunciar Cota de Pensão Por Morte ou Auxílio-Reclusão" (código 3095);

XXII - "Atualização de Dados do Benefício" (código 3032); e XXIII - "Solicitar Valor não Recebido até a Data do Óbito" (código 3096).

Serviços que serão desabilitados no catálogo do Sistema de Agendamento - Módulo Gestão (SAGGESTÃO) ara novas solicitações:

Artigo 13.



Os requerimentos pendentes de análise dos serviços que serão desabilitados para novos requerimentos continuarão na fila das CEABs/Manutenção e ELABs/Manutenção até que sejam concluídos.



PORTARIA CONJUNTA MTP/INSS N° 20, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Prorroga o prazo de vigência da Portaria Conjunta MTP/INSS n° 7, de 28 de julho de 2022, que, na forma do § 14 do art. 60 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo n°

PORTARIA PRES/INSS N° 1486, DE 25 DE AGOSTO DE 2022



Está relacionada a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022 e portaria conjunta MTP/INSS nº20 de 17 de agosto de 2022.

<u>E</u>stabelece procedimentos para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, dispensando a emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral.

Visa estabelecer procedimentos a serem observados para solicitação e análise de requerimento do auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, de que tratam o § 14 do art. 60 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, e a Portaria Conjunta MTP/INSS n° 7, de 28 de julho de 2022.

FIQUEM ATENTOS NO SEGUINTE:

10128.104313/2022-77).

<u>Informações que devem conter no documento médico a ser apresentado: (artigo</u> 2°,§1°):

I- estar legíveis e sem rasuras;

II - terem sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da Data de Entrada do Requerimento - DER;

- III conter:
- a) nome completo do requerente;
- b) data de início do repouso e o prazo estimado necessário;
- c) assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina CRM, Conselho Regional de Odontologia CRO ou Registro do Ministério da Saúde RMS), que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
- d) informações sobre a doença ou Classificação Internacional de Doenças CID.

O benefício concedido com base nesta portaria terá duração máxima de 90 dias e não poder[a ser objeto de prorrogação e nem apto a restabelecer benefício anterior. Os interessados que já possuem prévio agendamento de perícia presencial poderão solicitar o "Auxílio por incapacidade temporária - Análise Documental - AIT", ocasionando o cancelamento da perícia presencial já marcada, sendo mantida a DER.







COMPORTANTE PARA A ADVOCACIA COM VALIDADE APARTIR DE 01/09/22

Estabelece diretrizes para padronização dos serviços dos Acordos de Cooperação Técnicas celebrados entre as Gerências-Executivas e Superintendências Regionais e os Conselhos Seccionais e Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil.

A primeira boa notícia da nova portaria foi a retirada da limitação territorial, sendo assim o advogado poderá entrar com procedimento administrativo em todo o Brasil, além disso, foram ampliados mais serviços para o INSS DIGITAL, passarão a ser 80. Lembramos que o acordo do RJ já contavam com 68 serviços e serviu de exemplo na extensão dos serviços para todos os estados do Brasil.

Entre os serviços liberados estão: Auxílio-acidente; Bloquear/desbloquear benefício para empréstimo consignado; Envio de documentos para auxílio-doença rural; Solicitação de acréscimo de 25%; Solicitar certidão de inexistência de dependentes; Solicitar encerramento de benefício por óbito; Solicitar pagamento não recebido; Validação facultativo baixa renda. VEJAM O ANEXO PARA TEREM CONHECIMENTO DE TODOS OS SERVIÇOS.

Essa portaria é fruto da reunião realizada entre integrantes da Comissão Especial de Direito Previdenciário e o presidente do INSS

Segue notícia veiculada no site institucional da OAB nacional:

INSS vai implementar cesta de serviços para a advocacia





PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP e MS N° 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Essa portaria atualizou a lista de doenças que isentam de carência a concessão dos benefícios, e, trouxe como inovação as doenças inseridas nos incisos XVI e XVII do artigo 2°, qual seja, o acidente vascular encefálico (agudo) e abdome agudo cirúrgico que acarretarão a isenção quando apresentarem quadro de evolução aguda e atenderem a critérios de gravidade.

Conforme noticiado por muitos estudiosos da matéria, devemos nos atentar ao tema 220 da TNU, que firmou tese no seguinte aspecto:

"O rol do inciso II do art. 26 da lei 8.213/91 é exaustivo. 2. A lista de doenças mencionada no inciso II, atualmente regulamentada pelo art. 151 da Lei nº 8.213/91, não é taxativa, admitindo interpretação extensiva, desde que demonstrada a especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado. 3. A gravidez de alto risco, com recomendação médica de afastamento do trabalho por mais de 15 dias consecutivos, autoriza a dispensa de carência para acesso aos benefícios por incapacidade. "

LEI N° 14.441, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022



Altera as Leis n°s 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.742, de 7 de dezembro de 1993, 11.699, de 13 de junho de 2008, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre o fluxo de análise de benefícios previdenciários e assistenciais sob avaliação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Perícia Médica Federal e do Conselho de Recursos da Previdência Social e para dispor sobre a gestão dos imóveis que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.





Portaria INSS N° 1490 DE 08/09/2022 Publicado no DOU em 9 set 2022

Estabelecer o Portal de Atendimento como sistema de atendimento de demandas judiciais em matéria de benefícios.

Destaque para:

Art. 4º Fica implementada a integração do Sistema INSSJUD com o Sistema do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ, com vistas ao atendimento das demandas judiciais e que disponibilizará as seguintes funcionalidades:

I - automatização das comunicações judiciais;

II - consumo automático do dossiê médico e previdenciário; e

III - implantação judicial automática de benefícios, conforme art. 5°.

Art. 5° A implantação judicial automática, mencionada no inciso III do art. 4° abrangerá os seguintes benefícios:

I - Benefício de Prestação Continuada ao Idoso;

II - Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; e

III - Benefício por Incapacidade Permanente para segurado especial.

REVOGA AS SEGUINTES PORTARIAS : DIRBEN/INSS n° 953, de 1° de dezembro de 2021 e DIRBEN/INSS n° 980, de 9 de fevereiro de 2022.

Portaria MC N° 810, de 14 de Setembro de 2022



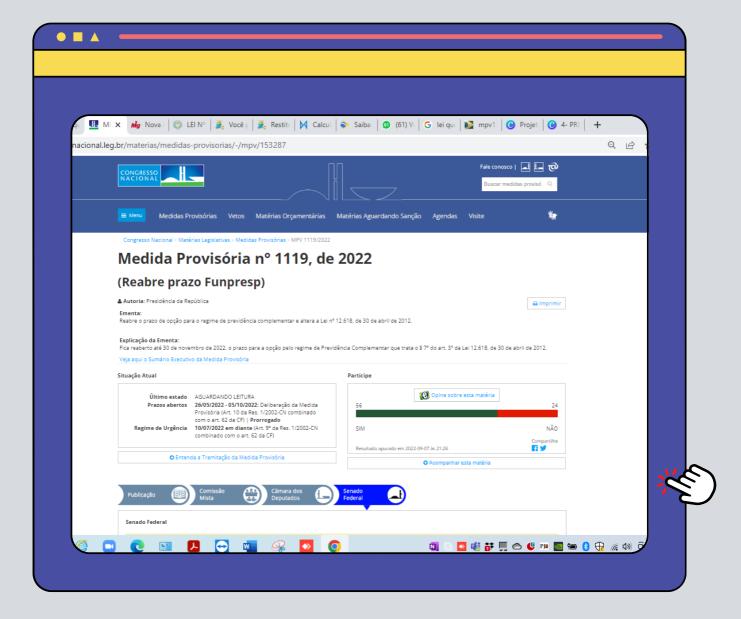
Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.





MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

..........



O Senado deve analisar a MP 1.119/2022, que reabre o prazo para que servidores públicos federais civis possam migrar do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o Regime de Previdência Complementar (RPC) até o próximo dia 30 de novembro. A medida provisória foi aprovada pela Câmara no dia 31 de agosto e vence no dia 5 de outubro. O relator no Senado será o senador Jorge Kajuru (Podemos-GO).

<u>Fonte: Agência Senado</u>





Veja neste tutorial como solicitar o benefício de incapacidade temporária com análise documental, conforme previsão das portarias anteriores.

É SÓ CLICAR NA FIGURA ABAIXO





Setembro Amarelo

A campanha que salva vidas!

S etembro é o mês em que é realizada a campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio, sendo o dia 10 desse mês. Essa campanha, conhecida como "Setembro Amarelo", foi criada no Brasil, em 2015, pelo Centro de Valorização da Vida (CVV), Conselho Federal de Medicina (CFM) e a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Essa é uma campanha de extrema importância, uma vez que o suicídio é um problema grave de saúde pública e que, muitas vezes, pode ser evitado.

COMO PODEMOS AJUDAR NA PREVENÇÃO DO SUICÍDIO?

O suicídio é uma triste realidade que atinge o mundo todo e gera grandes prejuízos à sociedade. De acordo com a última pesquisa realizada pela Organização Mundial da Saúde - OMS são registrados mais de 700 mil suicídios em todo o mundo, sem contar com os episódios subnotificados, pois com isso, estima-se mais de 1 milhão de casos. No Brasil, acontece uma morte por suicídio a cada 45 minutos, mas para cada morte temos outras 20 tentativas. Os números são altos e preocupantes.

Para contribuirmos na prevenção do suicídio, devemos ser capazes de perceber os sinais de alerta que uma pessoa emite. Se você perceber que uma pessoa, por exemplo, está desinteressada (até mesmo das atividades que gostava), não tem mais a mesma produtividade na escola ou no trabalho, está isolando-se de amigos e parentes, descuidando-se da aparência, não se importa mais com suas atividades diárias ou diz muitas frases relacionadas à morte, isso pode ser sinais de que aquela pessoa está precisando de ajuda.

O primeiro passo é conversar com essa pessoa, mas aqui fica uma dica importante: deixe que a pessoa fale, sem emitir julgamentos ou opiniões sobre o assunto. Deixe bem claro que sua vontade é apenas ajudar. O que devemos lembrar sempre é que não devemos medir a dor dos outros pelas nossas experiências pessoais e entender que o que não nos afeta não necessariamente não causa dor e sofrimento no outro.

Sugerimos abaixo algumas perguntas para guiar a conversa em casa:

- Você já sentiu vontade de se cortar?
- Quando fez esses ferimentos, você pensava em quê?
- Você já sentiu vontade de desaparecer ou morrer?
- Quantas vezes você repete esses ferimentos? (dia/semana)





A automutilação, assim como todas as doenças psiquiátricas, têm tratamento. Por isso, busque um psiquiatra.

Centro de Valorização à Vida

Em caso de necessidade, qualquer pessoa pode procurar ajuda entrando em contato com o Centro de Valorização à Vida, um projeto de prevenção ao suicídio que funciona através de telefone (Ligue 188), de e-mail (https://www.cvv.org.br/e-mail/) e de chat 24 horas (https://www.cvv.org.br/chat/) todos os dias da semana, de maneira gratuita.

O atendimento é sigiloso e o site do CVV pode ser acessado em: https://www.cvv.org.br/.

O Presidente da 58ª Subseção OAB/RJ - Leopoldina Drº Alexandre Aguilar e a Comissão de Direito Previdenciário na pessoa da Dra Priscila Damasceno- presidente da Comissão de Direito Previdenciário, agradece a todos! -Fiquem atentos nas próximas edições do nosso Previ News Leopoldina.

Nos sigam nas redes sociais para mais novidades!!! Só clicar no link e já lhes direcionamos!! Sejam bem vindos!!

Material informativo, sendo sua comercialização proibida.



OAB/RJ Leopoldina



OAB/RJ Leopoldina



Canal da OAB/RJ - Leopoldina



http:// https://oableopoldina.org.br/home/index.php



leopoldina@oabrj.org.br



Composição da Comissão de Direito Previdenciário da 58^a subseção - OAB/RJ - Leopoldina - Triênio 2022-2024

Presidente: Dra Priscila Damasceno Vice-presidente: Dra Patrícia Camacho Secretário: Dr Sandoval Maranhão de Carvalho

Membros:

Dr Adolpho Batista de A'zevedo Dra Anna Lucia Vianna de Oliveira Dra Amanda Furtado da Silva Macedo Dra Ana Paula de Oliveira Auausto Dr André Luiz Alves do Nascimento Dra Andrea Maria Charelli Parpinelli Dra Andrea Lima de Carvalho Dra Bianca Messias Mendes (colaboradora) Dra Danieli Costa de Oliveira Dr Eduardo de Souza Barbosa Gonçalves de Mesquita Dra Fabíola Conceição Pereira Dra Herika Seabra Dra Jaqueline Mendonça Rio Branco Dra Joice Lorraine da Silva Costa Dra Karine vieira de Souza Correia Borges Dra Maria Vanessa Cardoso Lima Dr Lenilson Silva Barbosa Araúio Dra Luana Gomes Salles Dra Maria de Fatima Vieira Carvalho Dra Rachel do Desterro corrêa Barbosa Dr Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva Dr Rodrigo Luiz dos Santos Lima Dr Roland Eduardo Garcia de Almeida (colaborador) Dr Thiago dos Santos Martins Fidelis

<u>Diretoria da OAB/RJ - Leopoldina</u> <u>Triênio 2022-2024</u>





Drº Alexandre Aguilar - Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Fernanda Baldanza - Vice-Presidente da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Heline Santos de Oliveira - Secretária Geral da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Dra Ana Paula de Casto dos Santos - Secretária Adjunta da 58ª Subseção - OAB/RJ Leopoldina



Drº Alessio de Jesus Cazumbá - Tesoureiro da 58º Subseção - OAB/RJ Leopoldina